

LEI Nº 1.040 de 11 de MAIO de 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DENOMINADO "MOTO-TÁXI" NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Wenderson Azevedo Chamon, Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, aprovou, e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de transporte denominado "**Moto-Táxi**" nas condições estabelecidas nesta lei e regulamento municipal.

Art. 2º O serviço público de transporte de passageiros "Moto-Táxi", constitui transporte individual exclusivo de passageiros baseado no artigo 107 e artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, realizado por meio de motocicletas.

Art. 3º O serviço de "Moto-Táxi" será autorizado pela Administração Pública nos termos e condições definidas em regulamentação própria, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - Para as motocicletas:

- a) cilindrada mínima de 125cc e máxima de 150cc e perfeitas condições de circulação;
- b) uso máximo de cinco (05) anos contados da data de fabricação;
- c) equipamentos originais de fábrica;
- d) equipamentos complementares de segurança, segundo regulamentação própria;
- e) licenciamento no Município.

II - Para os condutores:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) ser habilitado na categoria específica, pelo menos há 1(um) ano;
- c) comprovar aprovação em curso autorizado de direção defensiva;



d) comprovar a propriedade do veículo;

e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

 f) comprovar regularidade com o serviço militar, no caso do sexo masculino, e com a Justiça Eleitoral.

Art. 4º A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada por profissionais autônomos ou cooperados, mediante termo de autorização emitido pelo Chefe do Executivo.

§ 1º É vedada a transferência da autorização a terceiros.

§ 2º Para cada operador autônomo ou cooperado será concedida apenas 1 (uma) autorização.

§ 3º o condutor poderá ser além do próprio autorizatário, outra pessoa, desde que cadastrada no Departamento Municipal de Trânsito do Município de Curionópolis – DMTC-, órgão a ser criado dentro da estrutura organizacional do Município, e satisfaça os requisitos do artigo 3º, inciso II e suas alíneas.

Art. 5º O número máximo de motocicletas a efetuarem o serviço de "Moto-Táxi" no Município de Curionópolis será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e de seus regulamentos, respondendo o infrator nos termos desta lei.

Art. 7º As infrações a qualquer dos dispositivos desta Lei, sujeitam os operadores do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Apreensão do veículo;

IV - Suspensão temporária da autorização;

V – Cassação da autorização.

Parágrafo único - As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:



- I Multa por infração de natureza leve, cujo valor não poderá ser superior a 5 (cinco) UFM, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de "Advertência";
- II Multa por infração de natureza média, cujo valor não poderá ser superior a 7 (sete) UFM, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações impostas pelo Poder Público, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I;
- III Multa por infração de natureza grave, cujo valor não poderá ser superior a 10 (dez) UFM, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas e por reincidência na penalidade prevista no inciso II.
- **Art. 8º** As infrações serão sempre autuadas por escrito e serão imputadas pela Autoridade Municipal de Trânsito, exceto a do inciso V, do artigo anterior, que caberá ao Prefeito, toda vez que o operador do serviço:
- I Infringir os regulamentos, portarias e resoluções do Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis-DMTC;
- II Praticar o serviço de forma atentatória ou perigosa aos passageiros e pedestres.
- Parágrafo único O Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis DMTC-, órgão a ser criado dentro da estrutura organizacional do município, conduzirá o processo administrativo para a imposição da penalidade prevista no inciso V, do artigo 7°.
- Art. 9°- As penalidades pecuniárias serão inscritas em dívida ativa caso não sejam pagas no prazo regulamentar.
- Art. 10 Em caso de reincidência em infração com penalidade pecuniária a pena será aplicada em dobro.

As Curionopolis 199**Art. 11 -** Será imposta pena de suspensão ao operador do serviço que:

- I não atender as exigências de caracterização dos veículos definidas em regulamento;
 - II não regularizar o veículo apreendido no prazo estabelecido;
- III reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária, no prazo de seis meses.
- **Art. 12 -** A pena de cassação será imposta ao operador do serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade de forma ilegal e sem autorização.
- Art. 13 Dar-se-á a apreensão do veículo caso mesmo que depois da vistoria, fique comprovado que não atende às exigências de caráter obrigatório dispostas em lei ou regulamento.
- § 1º Nos casos de apreensão, o veículo será recolhido ao depósito do Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis DMTC, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 30 dias.
- § 2º O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com apreensão, com o transporte e com o depósito.
- § 3º se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público.
- § 4º No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo se dará somente após prova do pagamento de multa.
- Art. 14. A remuneração do serviço será através de tarifa pública fixada por ato do Prefeito Municipal.
- **Art. 15.** O DMTC fiscalizará o cumprimento das normas contidas nesta Lei e respectivos regulamentos.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei através de decretos e portarias.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, na regulamentação desta lei, estabelecerá:

 I – a definição e enquadramento das infrações nas penalidades previstas nesta lei, de acordo com a sua natureza;

II – hipótese e prazo de reincidência para cada infração;

III - critérios e prazos para interposição de recurso para as penalidades aplicadas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Curionópolis, 11 de Maio de 2009

Wenderson Azevedo Chamon Prefeito Municipal de Curionópolis



